



Fls. 01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/2023**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE Correspondência Recebida
Data 05/05/23	Horário: 10:50
PROT N.º 174	Rub. NB

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei nº 008/2023, que “Dispõe sobre a reedição da tabela I do anexo I da Lei Municipal nº 1.235/2021.”

O Projeto de Lei ora encaminhado a essa Augusta Casa de Leis para a devida apreciação de seus Nobres componentes, tem como objetivo a reedição da Tabela I do Anexo I da Lei Municipal nº 1.235/2021 de 22 de dezembro de 2.021.

Em consulta às Leis Municipais 1.184/2020 e 1.235/2021, observou-se que a Tabela I do Anexo I da Lei Municipal nº 1.235/2021 apresenta erro na transcrição da mesma, uma vez que não houve alteração de seus dispositivos legais, permanecendo assim em vigor a Lei Municipal nº 1.184/2020.

A Lei Municipal nº 1.184/2020 de 13 de abril de 2.020, que dispõe sobre a criação e extinção de vagas de cargos efetivos e a criação de cargos comissionados na Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste – FUNSAÚDE, cria os cargos comissionados de Diretor Clínico e Diretor Técnico com carga horária de vinte horas semanais.

*Handwritten mark*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Em dezembro de 2.021 aprovou-se a Lei Municipal nº 1.235/2021 que criou vagas e cargos efetivos no quadro de funcionários da FUNSAÚDE, não alterando nenhum dispositivo da Lei Municipal 1.184/2020 no que diz respeito à nomenclatura dos cargos de Diretor Clínico e Diretor Técnico, porém, a tabela I do anexo I da referida Lei, fez-se constar de forma errônea em 44 (quarenta e quatro) horas semanais quando na realidade a carga horária correta é de (20) vinte horas semanais nos termos da Lei Municipal nº 1.184/2020 que encontra-se plenamente em vigor.

Por todo o exposto, contando com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, reiterando nesta oportunidade, nossa distinta consideração e cordial apreço.

São Gabriel do Oeste, 04 de maio de 2.023.

  
JEFERSON LUIZ TOMAZONI  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Vereador FERNANDO NAPP ROCHA**

Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**PROJETO DE LEI Nº 008/2023**

**DISPÕE SOBRE A REEDIÇÃO DA TABELA I DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.235/2021.**

**Art. 1º.** Fica reeditada a Tabela I do Anexo I da Lei Municipal nº 1.235/2021 de 22 de dezembro de 2.021, passando a vigor conforme o Anexo Único da presente Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 04 de maio de 2.023.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 008/2023**

**TABELA I - ANEXO I**

**QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO GABRIEL DO OESTE - FUNSAÚDE.**

Cargo	Quantidade de vagas	Carga horária/sem	Salário (R\$)
Presidente	01	44h	18.177,77
Superintendente de Enfermagem	01	44h	7.747,20
Diretor Financeiro	01	44h	8.204,38
Diretor Clínico	01	20h	8.946,19
Diretor Técnico	01	20h	8.946,19
Assessor Financeiro	01	44h	4.207,07
Assessor de Atendimento ao Usuário	01	44h	5.609,43
Coordenador de Compras	01	44h	5.609,43
Coordenador de Laboratório	01	44h	5.609,43
Coordenador de Radiologia	01	44h	5.609,43
Coordenador de Recursos Humanos	01	44h	5.609,43
Coordenador Contábil	01	44h	5.609,43
Coordenador de Farmácia	01	44h	5.609,43
Ouvidor	01	44h	7.057,44
Secretário	02	44h	2.324,55
Secretário I	02	44h	3.300,75
Coordenador de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH	01	44h	5.609,43
Coordenador de Enfermagem	01	44h	5.609,43
<b>Total de vagas</b>	<b>20</b>		

Fis. 04

79



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO e COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Parecer técnico em conjunto das Comissões Permanentes nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre o Projeto de Lei nº 08, de 4 de maio de 2023, que “Dispõe sobre a reedição da tabela I do anexo I da Lei Municipal nº 1.235/2021.”

**I – HISTÓRICO**


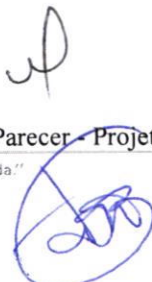
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei nº 08, de 4 de maio de 2023, que visa a reedição da Tabela I do Anexo I da Lei Municipal nº 1.235, de 22 de dezembro de 2021.

Durante a tramitação regimental não foram apresentadas Emendas ao Projeto.

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto foi encaminhado para as Comissões Permanentes competentes para análise da matéria, ocasião em que durante reunião ordinária verificaram a legalidade, viabilidade e demais disposições pertinentes ao Projeto em apreço (Art. 40 e seguintes do Regimento Interno).

**II – MÉRITO**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 33, I, “a”, e seguintes do Regimento Interno, analisou a conformidade material e formal do Projeto de Lei nº 08, de 4 de maio de 2023, concluindo o seguinte:

  
Parecer - Projeto de Lei nº 08, de 4 de maio de 2023  




Quanto à legitimidade para a propositura do Projeto, verifica-se que o mesmo não possui vício de formalidade, posto que elaborado por parte legítima, conforme redação dos Art. 30, I, da Constituição Federal, Art. 17, I, da Constituição Estadual, Art. 6º, Art. 12, I, VII, IX; Art. 47, III; Art. 49; Art. 51, I e IV; e Art. 70, I, da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa das Leis constitui uma questão de alta relevância em um Estado Democrático de Direito. Trata-se de situação disciplinada na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica, com destaque para a importância da democracia, no sentido de conferir a ampla legitimidade de iniciativa legislativa para assuntos gerais, e a iniciativa restrita em alguns casos, cuja matéria seja afeta diretamente a seu respectivo interesse.

As Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devem obrigatoriamente replicar as regras constantes na Constituição Federal e dimensioná-las em nível e âmbito de sua aplicação, sob pena de tornar-se inconstitucionais (incompatíveis com a Constituição Federal).

Assim, resta presente a existência de competência legislativa do Município para dispor acerca da matéria em apreço, inclusive trata-se de competência reservada do Poder Executivo, nos termos do Art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal; e Art. 51, I e IV, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à sua materialidade, verifica-se que o conteúdo do presente Projeto não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 34 do Regimento Interno, verificou que o Projeto está em conformidade com a viabilidade financeira, seguindo as disposições legais que tratam da matéria.



A Comissão de Saúde e Assistência Social, nos termos regimentais, verificou que o Projeto atende interesse público, já que visa a correção de erro constante na Tabela I do Anexo I da Lei Municipal nº 1.235/2021, conforme consta expressamente na mensagem do Projeto.

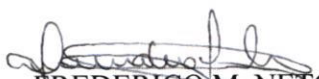
Após análise conjunta do Projeto pelas Comissões Permanentes verificou-se que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apto a ser votado.

### III - CONCLUSÃO

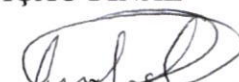
Diante do exposto, nos termos da fundamentação supracitada, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 08, de 4 de maio de 2023.

São Gabriel do Oeste/MS, 11 de maio de 2023.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

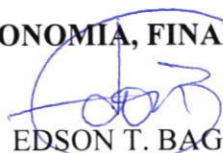
  
FREDERICO M. NETO  
(Presidente)

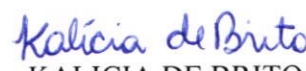
  
FABÍO MIRANDA  
(Relator)

  
RAMÃO GOMES  
(Membro)

#### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

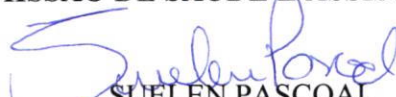
  
VAGNER TRINDADE  
(Presidente)

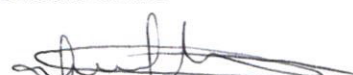
  
EDSON T. BAGGIO  
(Relator)

  
KALÍCIA DE BRITO  
(Membro)

#### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

  
RAMÃO GOMES  
(Presidente)

  
SUELEN PASCOAL  
(Relatora)

  
FREDERICO M. NETO  
(Membro)